PROJETO DE LEI Nº35/ 2025

Institui o Programa Farmácia Solidária no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Salvador, com o objetivo de beneficiar a população de baixa renda, por meio da organização e distribuição gratuita de remédios provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderá haver doações de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas, clínicas médicas e médicos, com o intuito de atender um número maior de pessoas.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo o órgão competente para sua melhor execução, que poderá ser a Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, que tomará medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único. O órgão competente, ficará responsável pela divulgação, informação e recolhimento das sobras de medicamentos nos domicílios em parceria institucionalizada com as Unidades Municipal de Saúde.

Art. 3º. Também será prevista a arrecadação junto à população do município de Salvador dos medicamentos armazenados em domicílios e que não são mais necessários ao tratamento de saúde, mas estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo laboratório responsável por sua fabricação.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, no transcorrer do desenvolvimento do programa poderá instituir mecanismos de gerência e comunicação entre as Unidades Básicas de Saúde, de modo a aperfeiçoar a estocagem e distribuição dos medicamentos entre as diversas unidades de rede, para o efetivo atendimento da demanda.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, deverá formar um estoque de medicamentos doados, sempre observando o prazo de validade e condições de uso, tarefa essa a ser desempenhada por profissionais da área médica, pertencentes ao quadro de funcionários do município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, dará a destinação correta aos medicamentos com prazo de validade vencidos.

Art. 6º. As crianças em acompanhamento pediátrico, idosos e famílias com renda per capita de um quarto do salário mínimo por integrante, terão prioridade no atendimento do programa.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Saúde de Salvador, poderá celebrar convênios com instituições da sociedade Civil que dispõem de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária no Município de Salvador, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Salvador, executará campanhas regulares de doação de medicamentos, buscando sensibilizar a população, as autoridades, as empresas privadas, instituições da sociedade civil e a comunidade, para estimular a entrega de medicamentos, com o fim de evitar o desperdício e divulgar os seus benefícios.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Desperdício é uma atitude que não cabe em nenhum aspecto da vida humana e isso inclui os cuidados e manutenção da saúde, uma despesa que cresce continuamente de forma desproporcional aos rendimentos da maioria das famílias com crianças e idosos. Nessa conta, o preço dos medicamentos tem grande impacto.

De acordo com dados do IBGE, os gastos com medicamentos representam 30% da despesa familiar com saúde e são também uma grande fonte de despesas do SUS. Vale ressaltar que esses gastos incidem proporcionalmente mais sobre as famílias de baixa renda.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal levar até a população carente condições mínimas de saúde, podendo através do recebimento de medicamentos gratuitos a conclusão de seu tratamento médico ou a sua continuidade.

Por todo exposto, certo da sensibilidade dos nobres pares, conto com o apoio dos mesmos para aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância para o Município de Salvador.

Salvador, 06 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora